



VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Administradora Judicial

SAMUEL HÜBLER

Sócio



contato@valorconsultores.com.br

www.valorconsultores.com.br

7º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

DEZEMBRO DE 2018

BASSO COM PONENTES AUTOMOTIVOS EIRELI.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 1056004-07.2018.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO
FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP



Sumário

Sumário	2
Glossário	2
Cronograma processual	2
1. Considerações iniciais	3
2. Informações preliminares.....	3
2.1. Sobre a Recuperanda e Razões da Crise.....	3
3. Informações Societárias.....	4
4. Acompanhamento processual.....	5
5. Atividades realizadas pela AJ.....	7
6. Informações operacionais	7
Quadro de funcionários	8
7. Informações Financeiras.....	9

Glossário

AGC	Assembleia Geral de Credores
AJ	Administradora Judicial
BP	Balanco Patrimonial
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
LRE	Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária
PL	Patrimônio Líquido
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
RECUPERANDA	BASSO COMPONENTES AUTOMOTIVOS EIRELI.
RJ	Recuperação Judicial
RMA	Relatório Mensal de Atividades

Cronograma processual

Fls.	Data	Evento
------	------	--------

01 – 346	25/05/2018	Pedido de Recuperação Judicial
347 - 351	28/05/2018	Emenda à Inicial
352 - 358	29/05/2018	Deferimento do Processamento da RJ
359 - 360	31/05/2018	Juntada do Termo de Compromisso da AJ
425 - 529	15/06/2018	1º RMA
556 - 558	22/06/2018	Publicação do edital do art. 52, § 1º. da LRF (“edital do devedor”)
625 – 649	28/06/2018	Comprovante de envio das correspondências do art. 22, I, “a”, da LRE
974 – 1016	17/07/2018	2º RMA
	23/07/2018	AGC Prévia – 1ª Convocação
1062 - 1094	24/07/2018	Ata AGC Prévia – 1ª Convocação
	30/07/2018	AGC Prévia – 2ª Convocação
1154 – 1216	30/07/2018	Ata AGC Prévia – 2ª Convocação
1479 - 1523	13/08/2018	Apresentação do PRJ
1531 – 1532	15/08/2018	Publicação do Edital AGC Processual
1549 – 1551	21/08/2018	Apresentação da relação de habilitações e/ou divergências de crédito recebidas pela AJ
1552	21/08/2018	3º RMA
1604-1613	24/08/2018	Apresentação da relação de credores elaborada pela AJ
1634	29/08/2018	Publicação do edital da relação de credores da AJ (art. 7º, da LRF)
1735 -1755	06/09/2018	Comunicação de interposição de AI contra decisão que homologou o calendário processual
1780-1781	11/09/2018	Apresentação pela AJ de resumo das impugnações e habilitações retardatárias de crédito recebidas
1805	18/09/2018	4º RMA
1893-1901	27/09/2018	Requerimento formulado pela Recuperanda para autorização de venda de bens (maquinário)
2204-2205	15/10/2018	Apresentação de modificação do PRJ
2456-2460	16/10/2018	Manifestação da AJ acerca do pedido de alienação de bens formulado pela Recuperanda
2537	18/10/2018	5º RMA

2581-2583	18/10/2018	Decisão de deferimento da alienação de bens requerida
2584-2586	19/10/2018	Apresentação da Relação de Credores atualizada pela AJ
2824	26/10/2018	Ata AGC em 1ª Convocação
2900-2901	13/11/2018	Manifestação credor Banco Santander sobre os bens cuja alienação fora deferida
2921	16/11/2018	6º RMA
2939	21/11/2018	Ata AGC em 2ª Convocação
3038-3042	07/12/2018	Pedido de prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6º, § 4º, da LRF – <i>stay period</i>)

Eventos futuros

21/01/2019 Continuação da AGC em 2ª Convocação

1. Considerações iniciais

O administrador judicial é órgão auxiliar da justiça e de confiança do juiz, que ao assumir as suas funções compromete-se a bem e fielmente desempenhar o cargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever do administrador judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial, com a apresentação ao Juízo, para juntada aos autos, de relatório mensal das atividades (RMA) da Recuperanda.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juiz, credores e aos demais interessados um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações apresentadas no RMA são baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRE, os quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que a AJ não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão ou que as informações prestadas pela Recuperanda estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Porém, com o acompanhamento mensal de suas atividades e dos dados gerados, poder-se-á constatar se tais informações efetivamente correspondem à realidade.

Parte das informações coletadas pela AJ também são oriundas de vistorias às instalações da empresa e de informações colacionadas nos autos.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de dezembro de 2018.

Os principais documentos e informações acerca da Recuperação Judicial também podem ser consultados por qualquer interessado no site da Administradora Judicial em: <http://www.valorconsultores.com.br/processo/56/basso-componentes-automotivos-eireli>.

2. Informações preliminares

2.1. Sobre a Recuperanda e Razões da Crise

A **BASSO COM PONENTES AUTOMOTIVOS EIRELI** iniciou suas atividades no ano de 1961, por meio de seu sócio fundador, Sr. Felício Basso, e desde então atua na fabricação de peças e acessórios, fundidos e forjados usinados, para veículos automotores. Na petição inicial, a Recuperanda informou que tem entre seus

principais clientes, grandes empresas do ramo, tais como: Mercedes-Benz, Peugeot, General Motors, Citroën, Honda, Benteler e Garret.

Que a empresa tem capacidade para a produção de 400 ton. (quatrocentas toneladas) peças por mês, com uma produção de 20.000 horas por mês, contando com um parque industrial com área de 29.000 m², com área construída de 5.000 m², a qual é composta por 03 (três) complexos, nos quais estão instalados os setores de usinagem, fundição, todo o *staff* técnico de laboratórios, desenvolvimento e também o setor administrativo, situado na Rua Estrada do Jaraguá, nº 4111, KM 25,5, Perus, CEP: 05161-000, na cidade de São Paulo/SP. Alegou também a Recuperanda empregar 110 (cento e dez) funcionários, mas sua atividade tem potencial para gerar outros 400 (quatrocentos) empregos indiretos.

A Recuperanda informou ainda que trabalha com “processo de fusão em forno a indução, fornecendo as mais diversas formas comerciais de ferro fundido, desde o ferro cinzento até peças em Ni-Resist, passando pelos ferros nodulares, SiCrMo, ferro Vermicular e ADI.”

Como motivos que levaram à situação de crise, relata a crise financeira de 2008, a qual possuiu escalas mundiais e afetou a relação do mercado brasileiro com o dólar e euro. No ano de 2012, o mercado europeu sofreu forte impacto, agravando ainda mais a situação, sendo assim, nesse período a Recuperanda alega que perdeu diversos clientes e necessitou realizar refinanciamento de dívidas junto aos bancos.

No ano seguinte, houve alteração na tecnologia de motores a diesel, sendo que seus principais clientes trocaram de fornecedores, priorizando aqueles internacionais, realizando à importação de motores prontos.

Em 2015, o Brasil passou por uma crise econômico-financeira, a qual causou efeitos negativos em todos os setores da economia.

Afirma ainda que os motivos acima mencionados, bem como o aumento na taxa de juros, a dificuldade para obter linhas de crédito junto aos bancos, além da desaceleração da economia brasileira foram suficientes para que a empresa passasse a enfrentar as dificuldades que a trouxeram para o cenário em que se encontra atualmente, sendo assim, necessária a propositura da Recuperação Judicial para sua reorganização e soerguimento.

3. Informações Societárias

Até o início do ano de 2017, o quadro societário da Recuperanda era composto por FELICIO BASSO, MARCOS BASSO e MAURICIO BASSO. com capital social de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Em data de 27 de abril de 2016, foi formalizada alteração do contrato social da comanhia, com a **retirada** dos sócios **MAURICIO BASSO** e **MARCOS BASSO**, ambos cedendo a integralidade de suas participações societárias, pela importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) cada, ao sócio remanescente FELICIO BASSO. Referida alteração somente foi protocolada na JUCESP em 20/01/2017.

Na data de 13 de julho de 2017, antes do decurso do prazo legal de duração da sociedade unipessoal, houve nova alteração nos atos constitutivos da companhia, transmudando-se de sociedade de limitada (**LTDA**) para empresa individual de responsabilidade limitada (**EIRELI**), mantendo-se o capital social em favor de FELICIO BASSO no valor de R\$ 3.500.000,00 (vide fls. 20-24 autos RJ).

Cumprido informar que o sócio retirante Sr. MAURICIO BASSO é atualmente Diretor Geral da Recuperanda.

Maiores detalhes e informações sobre as alterações societárias promovidas pela Recuperanda podem ser conferidas nos documentos colacionados às fls. 46/475, por ocasião da apresentação do 1º Relatório Mensal de Atividades (RMA).

4. Acompanhamento processual

O pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado no dia 25/05/2018, e após emenda à Inicial, teve seu processamento deferido por decisão datada de 29/05/2018.

A decisão que defere o processamento da Recuperação Judicial (art. 52, LRE) irradia inúmeros efeitos sobre a Recuperanda e seus credores, dentre os quais, a título de exemplificação podemos citar:

- Suspensão das ações e execuções contra a Recuperanda pelo prazo de 180 dias (art. 6º, § 4º, LRE), ressalvando-se (i) as ações que demandarem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º, LRE); (ii) as ações de natureza fiscal (art. 6º, § 7º, LRE e art. 187 CTN) e (iii) ações que demandarem demais créditos não sujeitos

à recuperação judicial, entendidos como aqueles de natureza tributária (art. 49, §§ 3º e 4º da LRE);

- Início do prazo de 60 dias para apresentação do plano de recuperação judicial pela Recuperanda (art. 53, LRE);
- Publicação do edital de intimação dos credores, terceiros e interessados sobre a existência do processo de recuperação judicial, contendo resumos do pedido e da decisão de deferimento e a relação nominal de credores que instruiu a petição inicial (art. 52, § 1º, LRE).
- Publicação do edital da relação de credores, conforme estipulado pelo art. 7º da LRF.

O edital de aviso aos credores sobre o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a que se refere o art. 52, § 1º da LRF, foi veiculado no Diário da Justiça do Estado de São Paulo, ano XI, edição nº 2600, em 21/06/2018 (quinta-feira), considerando-se publicado no dia 22/06/2018 (sexta-feira).

Por força da decisão proferida às fls. 352/358, foi designada AGC prévia para a deliberação de temas atinentes ao calendário e negócio jurídico processual nos autos, constituição de comitê de credores, além da deliberação sobre o encerramento da RJ após a homologação do PRJ. A primeira convocação da AGC ocorreu no dia 23/07/2018 às 10:00 horas, no Auditório do Hotel Panamericano, situado na Rua Augusta nº 778, Consolação, São Paulo/SP, cujo início dos trabalhos restou prejudicado pela falta do quórum mínimo previsto no art. 37, § 2º, LRE.

Por ocasião da 2ª Convocação, realizada no dia 30/07/2018, às 10:00 horas, no mesmo local, a AGC restou instalada e a AJ apresentou aos credores presentes breve explicação sobre o funcionamento da AGC prévia para o debate dos temas pré-determinados no edital de convocação. Os credores manifestaram-se, em

votação, contrários à instalação do Comitê de Credores, quanto à instituição do calendário processual proposto pela AJ, após debaterem, votaram favoravelmente a sua aprovação, saindo os credores presentes na AGC devidamente intimados das datas aprovadas para realização dos demais atos processuais e próxima AGC.

Ato contínuo, no que tange a proposta de procedimento simplificado para recebimento e tramitação das Impugnações de Crédito, após debate e votação, os credores decidiram por instaurar tal procedimento, na forma proposta pela AJe que constou da Ata da AGC juntada às fls. 1.155/1.168 dos autos, sendo que tal procedimento será facultativo.

Por fim, quanto a proposta de encerramento antecipado da Recuperação Judicial e seus efeitos após eventual homologação do PRJ, os credores, após debate, decidiram por adiar tal decisão para um momento futuro.

A AGC acima descrita teve seu edital disponibilizado na página 1.008/1.041 do Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo, na data de 15/08/2018, considerando-se publicado no dia 16/08/2018.

Em data de 29/08/2018 houve a publicação do edital da relação de credores apresentada pela AJ, prevista no art. 7º, §2º. da LRF, cuja disponibilização se deu na edição 2648 do DJe. Até o presente momento, os credores que apresentaram objeção ao PRJ foram:

Data	Seq.	Credor
28/08/2018	1627-1633	Itaú Unibanco S.A.
29/08/2018	1666-1671	Banco Santander (Brasil) S.A.
10/09/2018	1756 1760	Banco Bradesco Cartões S.A.

10/09/2018	1761-1767	Cooperativa e.c.m. dos Metalúrgicos da Grande São Paulo – Scoob Metalcred
12/09/2018	1783 -1796	Banco Votorantim S/A
12/09/2018	1797-1801	Banco do Brasil S/A

Seguindo, aos 27/09/2018, a Recuperanda manifestou-se nos autos por meio da petição de fls. 1893/1901, requerendo autorização de venda de bens pertencentes a ela com fim de buscar formas alternativas de reestruturação e, sobre tal pleito, a AJ manifestou-se favoravelmente, conforme fls. 2456/2460. O pedido foi acolhido pelo Juízo no despacho proferido às fls. 2581/2583, em 18/10/2018.

Mas, sobre o deferimento da venda de bens, o credor Banco Santander em petição de fls. 2900/2901, manifestou-se aduzindo que se faz necessária a intimação da Recuperanda para esclarecimentos, pois diante das informações que detém, ao que parece, uma das máquinas a ser comercializada é a que está alienada fiduciariamente ao Banco, de modo que estaria incluído indevidamente, portanto, no pedido de alienação outrora deferido.

A Assembleia Geral de Credores em 1ª convocação, realizada no dia 24/10/2018 não foi instalada, por falta de *quórum*, cuja ata pode ser consultada nas fls. 2825/2829 dos autos.

Em continuidade dos trabalhos na data de 21/11/2018, pela maioria dos credores presentes, foi votada nova suspensão da AGC, cujo progresso dos trabalhos ficou marcado para o dia 21/01/2019, às 10:00 horas, no mesmo local.

A par disso, tem-se que, ante ao fim do *stay period*, ocorrido aos 25/11/2018, a Recuperanda por meio de manifestação juntada às fls. 3038/3042,

protocolada em data de 07/12/2018, pleiteou a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções em face de si, até a data de 31/01/2018, ou seja, 10 (dez) dias após a realização da AGC em 2ª convocação, sob a alegação de viabilização de seu soerguimento.

Os editais publicados até a presente data, o cronograma processual aprovado em Assembleia Geral de Credores, bem como, os principais documentos da Recuperação Judicial também podem ser consultados no endereço eletrônico da Administradora Judicial: <http://www.valorconsultores.com.br/processo/56/basso-componentes-automotivos-eireli>

5. Atividades realizadas pela AJ

As atividades desenvolvidas pelo AJ no período foram:

- Vistoria e reunião na sede da Recuperanda no dia 14/12/2018, ocasião em que o representante da AJ reuniu-se com o Sr. Maurício Basso, diretor geral da Recuperanda, que lhe prestou informações acerca das atividades operacionais da empresa, a fim de subsidiar este relatório;
- Atendimento a credores que solicitaram informações via e-mail e telefone;
- Manifestações nos autos de Recuperação Judicial.
- Realização da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.

6. Informações operacionais

As informações operacionais da empresa foram obtidas através de contato da AJ com o representante da Recuperanda em vistoria realizada na data

de 14/12/2018, ocasião em que foi recebida pelo diretor geral – Sr. Maurício Basso, sendo constatado *in loco* que a empresa permanece realizando suas atividades normalmente, com funcionários em diversos setores de sua unidade produtiva, conforme fotos que acompanham este relatório.

Quando da vistoria, também estava presente na empresa o seu representante legal, Sr. Felício Basso, que se encontrava trabalhando no “chão de fábrica”, e demonstrou estar ciente da crise econômica que assola a Recuperanda.

O representante da AJ pôde observar a existência de várias máquinas paradas, o que foi justificado pelo diretor da Recuperanda que as mesmas eram utilizadas para fabricação dos produtos vendidos à cliente “WAYNE”, que cessou as compras, mas recentemente deu indícios de que pretende voltar a comprar com a Recuperanda.

E, ainda quanto ao episódio de perda da cliente WAYNE e a devolução de mercadorias pela mesma, foi informado pela Recuperanda que houve adequação da empresa à nova realidade de vendas e que no momento mantém novos clientes, citando: Dana, Peugeot e Avelar.

Questionado pela AJ quanto as vendas e receitas da empresa, noticiou que em novembro de 2018, o faturamento ficou entre R\$ 650 a R\$ 700 mil, e que para o próximo ano as perspectivas são positivas, a exemplo do que se espera para o mês de janeiro de 2019, período no qual haverá pedidos que podem levar a um faturamento de R\$ 800 mil

No período deste final de ano, a empresa suspenderá os trabalhos a partir de 21/12/18, com data de retorno ainda não definida, mas que poderá ocorrer entre os dias 02/01/19 a 07/01/2019.

A respeito da venda dos maquinários autorizada judicialmente, o representante da Recuperanda entregou à AJ a NF-e 071.245, relativa à venda de um “torno”, pelo preço de R\$ 38 mil.

Em relação as despesas correntes da companhia, foi informando que a conta de energia está com atraso de 15 (quinze) dias, mas que terá fluxo de caixa para o respectivo pagamento. De igual modo, há valores pendentes em relação ao fornecimento de gás, mas as negociações com a empresa fornecedora ainda estão em andamento, de modo que o fornecimento do insumo não restou interrompido. Já quanto aos tributos, foi informado à AJ que os mesmos estão sendo somente declarados, e não adimplidos.

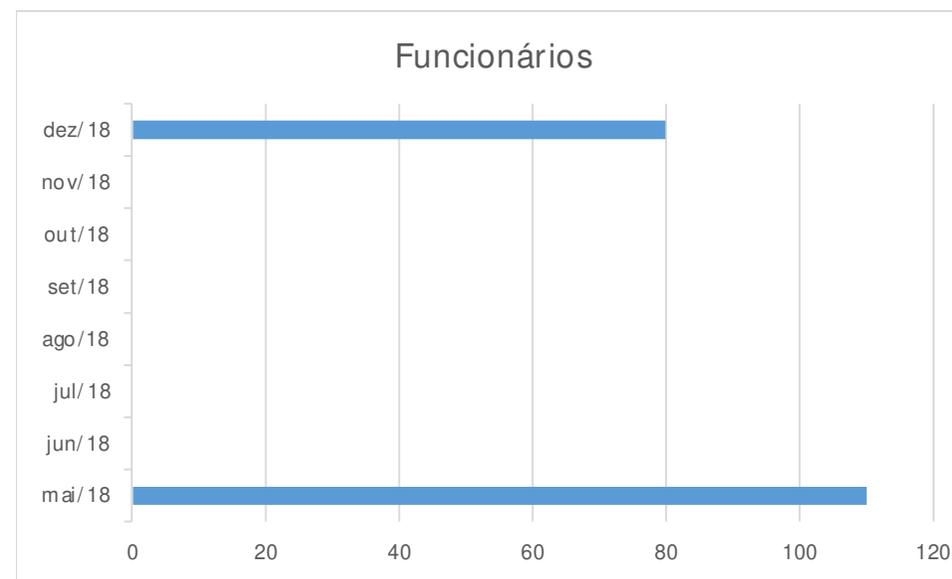
No que concerne às questões de funcionamento e pessoal, o diretor da empresa informou ter adimplido parcialmente a 1ª parcela do 13º salário dos colaboradores, o que totalizou o importe de cerca de R\$ 94 mil, remanescendo ainda aproximadamente R\$ 10 mil referente ao pagamento do 13º do pessoal da área administrativa. Quanto à 2ª parcela, informou ter negociado com os funcionários para que o respectivo pagamento ocorra em fevereiro de 2019.

Por fim, quanto à aquisição de matéria-prima, informou a Recuperanda não estar tendo problemas.

Quadro de funcionários

A Recuperanda informou na data do pedido de Recuperação Judicial empregar 110 (cento e dez) funcionários de forma direta, gerando outros 400 (quatrocentos) empregos indiretos. Por ocasião da vistoria realizada pela AJ em 14/12/2018, a Recuperanda informou contar com 80 (oitenta) colaboradores, e que no último mês foram dispensados 05 (cinco) funcionários, cujas rescisões não foram pagas e que a negociação correspondente se dará na Justiça.

O salário corrente está sendo pago em dia, de forma semanal, conforme combinado com os funcionários.



7. Informações Financeiras

A Recuperanda não encaminhou à AJ no prazo estipulado os documentos necessários para a realização da análise de suas informações financeiras e operacionais. Dessa maneira, as informações financeiras e suas análises referente ao mês de dezembro de 2018 integrarão o próximo RMA.